



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)

Fone: (074) 3662-3206

Lei nº 16, de 03 de outubro de 2012.

Fixa em Parcela Única o subsídio dos Vereadores do Município da Barra, Estado da Bahia, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 29, inciso VI, Art. 37, XI, Art. 39, § 4º, Art. 150, II, Art. 153, III e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fundamento na Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município da Barra, deste Estado da Bahia, perceberão um subsídio mensal, fixado em R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais), ou seja, 30% (trinta por cento) da remuneração do Deputado Estadual, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º - O Subsídio de que trata esta Lei poderá ser revisto, anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, consoantes disposições previstas no art. 37, inciso X da constituição Federal e Lei vigente.

§ - 2º - O valor do subsídio estabelecido no caput deste artigo poderá ser utilizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção e ou majoração do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

Art. 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, através de atestado médico, o vereador perceberá o seu subsídio integral.

Art. 3º - Os Vereadores e Servidores da Câmara terão direito a diária, que deverá ser fixada por lei específica de iniciativa da Câmara, não devendo ultrapassar os limites estabelecidos pelo Município.

Art. 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no pagamento do subsídio de que trata esta Lei, para fins de cumprimento no disposto no § 1º, do Art. 29-A da Constituição Federal, inserido através da Emenda Constitucional nº 25/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56 – Centro, Barra (Ba)

Fone: (074) 3662-3206

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de outubro de 2012.

Artur Silva Filho
Prefeito